



34

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

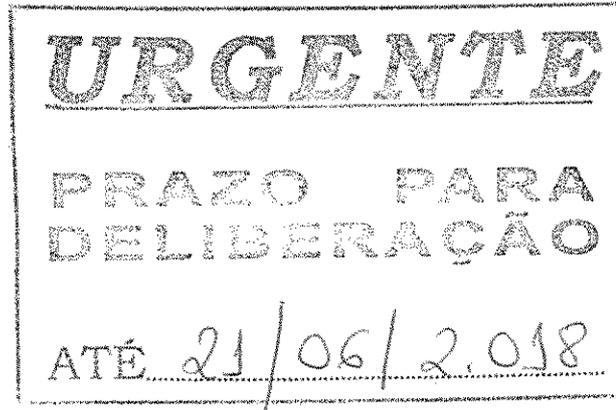
Ribeirão Preto, 21 de maio de 2018.

34

Of. N° 1.965/2.018-C.M.

Comissão Permanente de Legislação
Justiça e Redação.
Ribeirão Preto, 22 MAI 2018.
[Assinatura]
Presidente

Senhor Presidente,



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei Complementar n° 12/2018 que: “ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PRETO PARA CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, OUTORGA CARÁTER DELIBERATIVO AO CONSELHO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, consubstanciado no **Autógrafo n° 68/2018**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de lei complementar, inicialmente de iniciativa do Poder Executivo, recebeu várias emendas de origem parlamentar.

Resumidamente, foram alterações que modificaram as competências do Conselho, sua composição, quantidade de reuniões ordinárias e gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

As alterações realizadas provocaram o desvirtuamento do projeto de lei complementar original, configurando, portanto, vício de iniciativa.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, especialmente o inciso IX do artigo 71, compete privativamente ao Chefe do Executivo “*dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal*”.

Dessa forma, as emendas afrontam ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 5º da Constituição Paulista e no artigo 2º da Constituição Federal.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 68/2018** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A